

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO.

Ver. RICARDO ALEXANDRE SAUER – Presidente

Ver. LAURO DREISSIG – Relator

Ver. EDUARDO JORGE HORST

Ver. AIRTON JAIR NASS

Ver<sup>a</sup>. NILVA GASPARETTO FLACH

Assessoramento:

DARI NASS – Secretário Executivo.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02 DE 13 DE JULHO DE 1993.

ESTABELECE O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HORIZONTINA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HORIZONTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

## TÍTULO I

### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de proposições, emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos e resoluções sobre quaisquer matérias de sua competência.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quando a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a estas, as da própria Câmara mediante do auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas, previstas em lei.

Art. 6º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando com soberania sobre todas as matérias de sua competência.

#### CAPÍTULO II

##### DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio próprio, anexo a Prefeitura Municipal, sito à Rua Balduino Schneider, 375, na cidade de Horizontina.

Parágrafo Único. A Transferência da sede da Câmara, será efetuada através de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º Durante os dias de reunião do plenário não poderão ser afixados no recinto quaisquer símbolos, cartazes, faixas, fotografias que impliquem propaganda político-partidária, religiosa ou cunho comercial.

Art. 9º A cedência do recinto da Câmara Municipal para atividades estranhas ao Legislativo será de responsabilidade da Secretaria Executiva que estabelecerá normas para este fim.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será cedido material permanente ao outro sem prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Secretário Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de cada legislatura, em sessão solene que iniciará às 20 (vinte) horas, independente do número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, apresentarão ao Presidente suas declarações de bens em envelope lacrado.

§ 2º O Presidente declarará empossados os Vereadores após a leitura individual do seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA E OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO E BEM ESTAR DO MUNICÍPIO.

§ 3º Após a posse dos Vereadores, o Presidente convocará a Eleição da Mesa, empossando-a na oportunidade.

§ 4º A nova Mesa efetuará Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Na mesma sessão será constituída a Comissão de Constituição e Justiça da Casa e anunciado os líderes das Bancadas, cuja duração do mandato coincidirá com a da Mesa Diretora.

Art. 11. O Vereador eleito que faltar a sessão de posse, por motivo de doença ou outra justificativa aceita pelo plenário, será empossado em sessão especial, com data marcada pelo Presidente da Casa.

Parágrafo Único. O Vereador que deixar de comparecer a sessão sem a justificativa prevista no “caput” deste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 32-VI deste Regimento.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA MESA DA CÂMARA

###### SEÇÃO I

###### Eleição-Composição e Atribuições

Art. 12. A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, tendo a competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º Ausente o Secretário, o Presidente convocará qualquer vereador para assumir os encargos de Secretário da Mesa.

§ 2º Na ausência do Presidente, assumirá os trabalhos o Vice-Presidente e na ausência deste, o Secretário.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, assumirá os trabalhos o vereador mais votado, que escolherá dentre seus pares, um Secretário.

§ 4º A Mesa composta no teor dos parágrafos 1º, 2º e 3º, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou dos seus substitutos legais.

Art. 13. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – pela posse da nova Mesa eleita;
- II – pelo término do mandato;
- III – pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – pela destituição;
- V – pela morte;
- VI – pela licença de mandato para tratar assuntos particulares;
- VII – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 14. Será de 1 (um) ano o mandato da Mesa, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais um período.

§ 1º O período legislativo tem a duração 1 (um) ano, a partir do 1º dia de cada legislatura.

§ 2º A eleição da Mesa será realizada através de chapas, podendo ser apresentada uma chapa por bancada.

§ 3º A eleição da Mesa será efetuada por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente durante o mês de dezembro de cada ano, em sessão extraordinária, sendo a Mesa eleita, considerada automaticamente empossada em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 5º Em caso de empate será considerada eleita, a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 15. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será convocada sessão extraordinária, para seu preenchimento no prazo de 7 (sete) dias a conta da vacância.

Parágrafo Único. A vacância de cargos da Mesa não alterará o prazo para qual a Mesa foi eleita, sendo o preenchimento apenas até o termino do mandato.

Art. 16. Fica vedada a participação de suplente em cargos da Mesa e nas Comissões.

Art. 17. Compete privativamente a Mesa:

I – apresentar projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e que fixem suas remunerações;

II – apresentar resoluções ou decretos legislativos que fixem ou atualizam a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma Constitucional e da legislação vigente;

III – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e Distrito Federal;

IV – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

V – representar a Câmara, quando convidada para eventos sociais;

VI – propor créditos e solicitar verbas necessárias ao funcionamento da Câmara;

VII – decidir sobre a realização de sessões solenes da Câmara fora da Sede da Edilidade;

VIII – apresentar projeto de resolução, que transfere a Sede da Câmara.

Art. 18. A Mesa decidirá sempre por maioria simples, tendo seus membros todos direitos a voto.

## SEÇÃO II

### Do Presidente

Art. 19. O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara, privativamente:

- I - comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - expedir projetos e matérias às Comissões, bem como, incluí-los na pauta;
- III - zelar pelos prazos do processo legislativo;
- IV - nomear os membros das Comissões, após indicação das Bancadas e designar-lhes substitutos;
- V - presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando as normas legais vigentes;
- VI - determinar ao Secretário a leitura da ata e dos expedientes que entender convenientes;
- VII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- VIII - advertir e determinar a retirada de sessão o Vereador que proceder de modo incompatível com a Casa ou não acatar as determinações do Presidente, com prejuízo na remuneração do Vereador faltante;
- IX - anunciar o que se tenha a discutir e anunciar o resultado da votação;
- X - resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- XI - manter a ordem do recinto, advertir assistentes e mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força necessária para estes fins;
- XII - decidir sobre a convocação de sessões extraordinárias;
- XIII - supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar compras e requisitar numerários ao Executivo;
- XIV - determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
- XV - dar audiências públicas na Câmara em dias pré-determinados;
- XVI - assinar as correspondências da Câmara, de atos das sessões e determinar a Secretaria Executiva este procedimento em atos rotineiros;
- XVII - encaminhar ao Prefeito e outros órgãos as correspondências deliberadas nas sessões;
- XVIII - promulgar resoluções, decretos e leis de sua competência ou necessidade;
- XIX - determinar a participação de funcionários em Seminários, Cursos de Aperfeiçoamento e Congressos às expensas da Câmara;
- XX - agir judicialmente em nome da Câmara ou por deliberação do plenário;

XXI - declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores nos casos previstos em leis;

XXII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXIII - exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei.

Art 21. O Presidente somente terá direito a voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e em caso de empate.

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nas matérias em que for interessado como denunciante ou denunciado.

### SEÇÃO III

#### Do Vice-Presidente

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimento ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache no exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido;

### SEÇÃO IV

#### Do Secretário

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - efetuar a leitura da ata e expedientes solicitados pelo Presidente;

II - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário e nos casos previstos em lei;

III - tomar nota das decisões e votações em todos os papéis sujeitos a sua guarda;

- IV - assinar as atas juntamente com o Presidente.

## CAPÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### SEÇÃO I

##### Do Exercício do Mandato

Art. 24. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para a legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 25. É assegurado ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II- votar na eleição da Mesa e Comissões;
- III- apresentar proposições que visem interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa;
- V- usar a palavra em defesa ou em oposição das matérias discutidas em plenário;
- VI- usar a palavra no Grande Expediente e seus apartes.

Art. 26. São deveres do Vereador, entre outros:

- I- comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- II- não incorrer em incompatibilidades previstas nas Constituições, Lei Orgânica e neste Regimento;
- III- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;
- IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim consangüíneo até terceiro grau, tiver interesse na deliberação sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;
- V- comportar-se em plenário com respeito, conversando em tom que não perturbe os trabalhos;
- VI- respeitar fielmente o Regimento Interno;
- VII- não residir fora do Município;

Art. 27. É obrigatório o uso de gravata pelos vereadores e Servidores durante as sessões ordinárias e solenes da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Parlamentares do sexo feminino deverão comparecer trajados socialmente.

Art. 28. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I- advertência pessoal em plenário;
- II- cassação da palavra;
- III- determinação para retirar-se do recinto;
- IV- suspensão da sessão, temporária ou definitivamente;
- V- proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## SECÃO II

Da licença ou Suspensão e das

Vagas no Exercício do Mandato

Art. 29. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I- para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II- para tratar assuntos particulares, no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- III- para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário do Estado ou do Município e Prefeito.

§ 1º As licenças constantes no item II, não poderão ser renovadas no mesmo período legislativo.

§ 2º A licença efetuada por membro da Mesa embasada no item II será considerada automaticamente renúncia do cargo da Mesa.

Art. 30. A vaga na Câmara dar-se-á por extinção ou perda de mandato de Vereador.

Art. 31. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara:

- I- renúncia escrita;
- II- falecimento.

Art. 32. Perderá o mandato o Vereador que:

- I- incidir nas vedações previstas nas Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica e neste Regimento;
- II- utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatório às instituições;

- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro de sua conduta pública;
- IV- deixar de comparecer em cada período legislativo, sem motivo justificado aceito pela Câmara, a terça parte das sessões ordinárias ou a 5 (cinco) sessões extraordinárias;
- V- fixar residência fora do Município;
- VI- deixar de tomar posse sem justificativa.

### SEÇÃO III

#### Da Remuneração dos Vereadores

Art. 33. (revogado- Resolução Legislativa nº 13 de 06 de setembro de 2012)

Art. 34. (revogado- Resolução Legislativa nº 13 de 06 de setembro de 2012)

Art. 35. O Presidente da Câmara poderá ter o subsídio fixado em valores maiores dos demais Vereadores.

Art. 36. Os Vereadores e Servidores farão jus a diárias de acordo com as normas e valores estabelecidos em Lei Municipal.

§ 1º O Presidente poderá autorizar diárias por ato próprio à vereadores e Servidores que se deslocarem do Município para tratarem de assuntos de interesse da Casa ou Município.

§ 2º Autorização da participação de representação de Vereadores em Congressos, Encontros, Seminários, Cursos ou similares dependerá de aprovação do plenário.

Art. 37. O Presidente autorizará despesas de Vereadores e Servidores decorrentes do exercício das comissões e outras atividades legislativas.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES

Art. 38. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar a Casa nos casos previstos.

Art. 39. Fica criada a Comissão de Constituição e Justiça, em caráter permanente, com as seguintes competências:

I- emitir Parecer sobre todos projetos enviados a Câmara, salvo para as sessões extraordinárias;

II- preparar por sua iniciativa, projetos de lei;

III- estudar e emitir pareceres sobre outros assuntos a ela submetida.

Art. 40. As comissões serão constituídas pelo Presidente, após indicação das Bancadas, observada a representação partidária:

§ 1º Fica vedada a participação do Presidente da Mesa em qualquer Comissão;

§ 2º Todos os membros das Comissões terão direito a voto;

§ 3º Nos casos de vagas, caberá ao Presidente da Câmara nomear os substitutos, após indicação da Bancada;

§ 4º O Parecer da Comissão será, assinado obrigatoriamente, por todos os membros;

§ 5º As Comissões serão compostas sempre por 5 (cinco) membros.

Art. 41. Os prazos para as Comissões exararem os pareceres serão de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

Parágrafo Único. Findo o prazo para as Comissões, sem que o parecer tenha sido apresentado, a matéria será incluída na ordem do dia.

Art. 42. Todo parecer desfavorável das Comissões, será considerado reprovado, sendo o fato comunicado ao Presidente que determinará seu arquivamento.

Art. 43. Após a formação das Comissões estas reunir-se-ão para escolher entre seus membros, o Presidente e o Relator.

Art. 44. O Secretário Executivo assessorará as Comissões nos estudos e elaboração de pareceres.

Art. 45. Caberá aos Presidentes das Comissões determinar a data e horário das reuniões.

Art. 46. Não depende de parecer de Comissões os decretos legislativos e os projetos de resolução.

§ 1º Os decretos e os projetos de resolução serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão, sendo fornecido xérox dos mesmos aos vereadores 48 (quarenta e oito) horas antes.

§ 2º Os decretos e os projetos de resolução, a pedido do autor, poderão ser baixados em comissão para emissão de parecer.

Art. 47. As Comissões serão formadas mediante requerimento por escrito de qualquer Vereador com suas finalidades especificadas.

Art. 48. A Câmara poderá formar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara necessitando o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aprovação.

Art. 49. Fica facultado a participação de todos os vereadores juntos as Comissões sem o direito de voto.

Art. 50. Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, informações que julgarem necessárias, bem como, convocar Secretários Municipais e funcionários para prestarem informações e dirimirem dúvidas.

Art. 51. Os projetos de lei, obrigatoriamente, deverão receber o parecer prévio da Comissão de Constituição e Justiça, exceto aqueles enviados para apreciação em sessão extraordinária.

Art. 52. As deliberações das Comissões serão sempre por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Toda matéria, cujo resultado da votação for empate nas Comissões, será considerada reprovada, aplicando-se o disposto no artigo 42.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PLENÁRIO

Art. 53. O plenário é o órgão deliberado da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, comprovada a impossibilidade de uso da sede própria, o plenário reunir-se-á em local diverso.

§ 2º Forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quorum é o número determinado por Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 54. Compete ao plenário as deliberações das matérias na forma deste Regimento.

Art. 55. Compete a Câmara de vereadores com sanção do Prefeito, entre outras providências:

I- legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica especialmente sobre:

- a) tributos de competência municipal;
- b) abertura de créditos adicionais;
- c) criação, alteração e extinção de cargos e funções da Administração Municipal;
- d) criação de conselhos de cooperação administrativa municipal;

- e) fixação e alteração dos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos Servidores Municipais;
  - f) alienação e aquisição de bens imóveis;
  - g) concessão e permissão de serviços públicos;
  - h) concessão e permissão de uso de bens municipais;
  - i) divisão territorial do Município, observada legislação estadual;
  - j) criação, alteração e extinção dos órgãos públicos municipais;
  - k) contratação de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento;
  - l) transferência temporária ou definitiva da Sede do Município, quando o interesse público exigir;
  - m) anistia de tributos, cancelamento, suspensão de cobranças e relevação de ônus sobre a dívida ativa.
- II- aprovar entre outras matérias:
- a) Plano Plurianual de Investimentos;
  - b) Projetos de Diretrizes Orçamentárias;
  - c) Projetos de Orçamentos Anuais;
  - d) Plano de Auxílio e Subvenções Anuais.

Art. 56. É da competência privativa da Câmara de vereadores:

- I- eleger sua Mesa, formar comissões, elaborar o Regimento Interno e dispor sobre a organização da Câmara;
- II- através de resolução, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de Servidores, dispondo sobre o provimento dos mesmos;
- III- emendar a Lei Orgânica;
- IV- representar, para efeito de intervenção do Município;
- V- exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município na forma prevista em Lei;
- VI- fixar a remuneração dos seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII- autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se afastar do Município por mais de 10 (dez) dias; do Estado por mais de 5 (cinco) dias úteis e do País a qualquer tempo;
- VIII- convocar os Secretários, titulares de Autarquias e das Instituições Autônomas de que participe o Município, para prestarem informações;
- IX- mudar temporária ou definitivamente, a sede do Município e da Câmara;
- X- solicitar informações, por escrito, às repartições estaduais sediadas no Município, ao Tribunal de Contas do Estado nos limites traçados no artigo 71 da Constituição Federal, e ao

Prefeito sobre os Projetos em tramitação na Câmara de Vereadores e sobre atos, contratos, convênios e consórcios e tudo no que diz respeito a despesa pública;

- XI- dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, cassar os seus mandatos, bem como, o dos vereadores, nos casos previstos em lei;
- XII- conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para se afastarem dos cargos;
- XIII- criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado;
- XIV- propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse a coletividade ou ao Serviço Público;
- XV- fixar o número de vereadores para a legislatura seguinte, nos termos da Constituição Federal, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição.

§1º No caso de não ser fixado o número de vereadores, no prazo previsto neste artigo, será mantida a composição da legislatura em curso.

Art. 57. São de iniciativa privativa do Prefeito, os projetos de lei e matérias que disponham sobre:

- I- criação, alteração e extinção de cargos, funções ou empregos no Poder Executivo e autarquias do Município;
- II- criação de novas vantagens, de quaisquer espécie, aos servidores públicos do Município;
- III- organização administrativa dos serviços do Município;
- IV- matéria tributária;
- V- plano plurianual de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- VI- servidor público e seu regime jurídico.

Art. 58. Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista ressalvando o disposto no artigo 166, § 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 59. No início ou em qualquer fase de tramitação do projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, este poderá solicitar a Câmara de vereadores que o aprecie no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

§ 1º Se a Câmara de Vereadores não manifestar sobre o projeto no prazo estabelecido no caput deste artigo, será esse incluído na ordem do dia nas sessões subsequentes, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo, às convocações de sessões extraordinárias.

Art. 60. A requerimento do Vereador, os projetos de lei em tramitação na Câmara, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Art. 61. Os autores do projeto de lei em tramitação na Câmara, inclusive o Prefeito, poderão requerer sua retirada antes de iniciada a votação, ficando a partir deste momento, automaticamente sustada a tramitação do projeto.

Art. 62. Toda matéria rejeitada em sessão ordinária ou extraordinária somente poderá ser novamente apreciada no mesmo período legislativo, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se desta vedação os projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito.

Art. 63. Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito nos 5 (cinco) dias seguintes à aprovação que aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 8 (oito) dias úteis contados daqueles em que receber, comunicando por escrito os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Encaminhado o veto à Câmara de Vereadores, será ele submetido dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à prescrição única, considerando rejeitado o veto se, em votação secreta obtiver o quorum previsto no artigo 16, item II da Lei Orgânica.

§ 3º Aceito o veto será o mesmo arquivado.

§ 4º Rejeitado o veto, a decisão será comunicada, por escrito ao Prefeito no primeiro dia útil seguinte, com vistas à promulgação.

§ 5º O veto parcial, somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea, cabendo ao Prefeito, no prazo do veto, promulgar e publicar como lei os dispositivos não vetados.

§ 6º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, importa em sanção tácita, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a lei.

§ 7º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o veto será apreciado na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica.

§ 8º Não sendo a lei promulgada pelo Prefeito nos prazos previstos nos §§ 4º e 6º deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com encaminhamento do projeto ao Prefeito para publicação.

### TÍTULO III

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA

##### CAPÍTULO I

##### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 64. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público, salvo Resolução em contrário.

Art. 65. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I- apresente-se convenientemente trajado;
- II- não porte arma;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V- atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos, utilizando o Poder de Polícia e evacuando o recinto se julgar necessário.

Art. 66. A Câmara realizará duas sessões ordinárias mensais, sempre às segundas-feiras, com início às 19 horas.

Parágrafo Único. Exceto as sessões solenes ou por força maior, comprovada a impossibilidade, as sessões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em sede própria.

Art. 67. As sessões terão a duração de 2 (duas) horas, podendo o Vereador requerer a prorrogação.

Art. 68. As sessões ordinárias compõem-se de:

- I- leitura da ata;
- II- leitura de expediente e matérias;
- III- apresentação da proposição;
- IV- ordem do dia;
- V- grande expediente.

Art. 69. A convocação da Câmara para a realização de sessões extraordinárias, caberá ao Presidente, à maioria absoluta de vereadores e ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal apenas poderá convocar a Câmara de Vereadores para reuniões extraordinárias, durante o período de recesso.

§ 2º No período de funcionamento normal da Câmara, é facultado ao Prefeito, solicitar ao Presidente do Legislativo, a convocação dos vereadores para sessões extraordinárias.

§ 3º Nas sessões extraordinárias a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º Os vereadores poderão ser convocados verbalmente ou por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º No ato da convocação os vereadores deverão ser informados dos assuntos a serem deliberados, devendo ser fornecidos xérox da matéria no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 6º Não poderão ser tratadas mais que três assuntos numa sessão extraordinária.

Art. 70. Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores o Presidente ou o seu substituto legal abrirá a sessão, caso contrário aguardará 30 (trinta) minutos, persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, que constará em ata.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à sessões solenes.

Art. 71. Nas sessões solenes serão dispensadas a leitura da ata e dos expedientes.

Art. 72. Nas sessões solenes, poderão fazer uso da palavra o Presidente, os homenageados e um Vereador por bancada.

Art. 73. A convite do Presidente, poderão assistir as sessões, no recinto do plenário, autoridades que se resolva homenagear ou que estejam presentes nas sessões.

## DAS PROPOSIÇÕES

### SESSÃO I

#### Das proposições em Geral

Art. 74. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza em termos sintéticos.

Art. 75. São modalidades de proposição:

- I- projetos de lei;
- II- projetos de resolução;
- III- projetos de decretos legislativos;
- IV- requerimentos;
- V- moções;
- VI- indicações.

Art. 76. As proposições que trata o artigo anterior, deverão dar entrada e serem protocoladas na Secretária Executiva na quarta-feira da semana que antecede as sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Quando houver duas proposições que versarem sobre o mesmo assunto, prevalecerá a proposição recebida em primeiro lugar.

Art. 77. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I- versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

- II- seja anti-regimental;
- III- seja inconstitucional.

Art. 78. O autor da proposição poderá solicitar em qualquer fase de trâmite legislativo, retirada de sua proposição, bem como, o adiamento da votação.

Art. 79. No início de cada período legislativo, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no período anterior.

## SEÇÃO II

### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 80. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador à comissão permanente, ao Prefeito e aos cidadãos, de acordo com o previsto na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 81. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas e assuntos da economia interna da Câmara, sujeitas de deliberação.

Art. 82. Constitui matéria de projetos de resolução, entre outras:

- I- alteração do Regimento Interno;
- II- destituição do membro da Mesa;
- III- fixação e atualização dos subsídios dos vereadores;
- IV- criação e extinção de cargos na Câmara e alteração do plano de carreira dos Servidores da sede do Legislativo;
- V- transferência da sede da Câmara.

Art. 83. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

Art. 84. Constitui objeto de decreto legislativo, entre outros:

- I- perda de mandato de vereador;
- II- concessão de título de cidadania;
- III- fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV- normas para concessão de diárias à vereadores e servidores que se deslocarem do Município;
- V- fixar o número de vereadores para a legislatura seguinte.

Art. 85. Requerimento é todo pedido verbal ou por escrito endereçado ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto.

§ 1º O requerimento somente poderá ser verbal, para levantar questões de ordem, prorrogação da sessão, retirada de proposição, adiamento de votação e permissão para falar sentado.

§ 2º O autor do requerimento terá prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a justificativa.

Art. 86. Serão da alçada do Presidente da Câmara, o deferimento das proposições que solicitarem:

- I- licença de mandato de Vereador;
- II- permissão para falar sentado;
- III- pedido de adiamento de votação, pelo autor;
- IV- retirada de proposição, pelo autor;
- V- requisição de documentos existentes na Câmara;
- VI- preenchimento de lugar em comissão;
- VII- designação de comissões;
- VIII- renúncia de membro da Mesa;
- IX- informação em caráter oficial sobre atos da Mesa;
- X- votos de pesar por falecimento;
- XI- votos de louvor e congratulações;
- XII- providências do Prefeito e seus subordinados;
- XIII- pedidos de informação ao Prefeito e órgãos públicos;
- XIV- apreciação de matéria em 30 (trinta) dias;
- XV- prorrogação da sessão.

Art. 87. Serão da alçada do plenário, votados com discussão os requerimentos que solicitarem:

- I- votos de repúdio em nome da Câmara;
- II- presença do Prefeito para prestar esclarecimentos;
- III- convocação de Secretários ou Servidores na sessão, para prestar esclarecimentos;
- IV- providências de órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 88. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores a Moção, depois de lida, será despachada para a ordem do dia, sem parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Art. 88A. Indicação é o instrumento legislativo redigido, deferido pelo Presidente da Câmara cuja finalidade é a de sugerir aos órgãos que tomem as providências que lhe sejam próprias nos diversos sentidos.

Art. 89. Pareceres de Comissão Permanentes e Especiais, são pronunciamentos das comissões sobre assuntos submetidos a seu exame, emitidos com observância nas normas estipuladas neste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

##### SEÇÃO I

###### Das Discussões

Art. 90. Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a votação sobre a mesma.

Art. 91. As discussões deverão ser realizadas com dignidade e ordem.

§ 1º Exceto o Presidente, todos os vereadores deverão falar em pé, salvo quando autorizado pelo Presidente a falarem sentados.

§ 2º Dirigir-se sempre para o Presidente da Mesa voltado para a mesma.

§ 3º O Vereador não poderá usar a palavra sem o consentimento do Presidente.

§ 4º O Vereador não poderá dirigir-se a outro Vereador sempre pelo tratamento de Vossa Senhoria ou nobre colega.

§ 5º O vereador em fase de discussão de proposição não poderá:

I- desviar da matéria do debate;

II- falar sobre matéria vencida;

III- usar de linguagem imprópria;

IV- deixar de atender a advertência do Presidente;

V- pronunciar-se de uma vez sobre a mesma matéria, salvo que seja o autor da mesma ou para responder indagações.

Art. 92. O encerramento das discussões de qualquer proposição, dar-se-á por decisão incontestável do Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente não poderá encerrar a discussão antes da manifestação de no mínimo 3 (três) vereadores, quando for o caso.

Art. 93. As questões de ordem, são dúvidas levantadas em plenário quanto a interpretação do Regimento, podendo ser formulada por qualquer Vereador.

## SEÇÃO II

### Das Deliberações - Votações

Art. 94. As votações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais.

Art. 95. Dependerá do voto da maioria absoluta dos vereadores, votação sobre as seguintes matérias:

- I - fixação e reajuste salarial aos Servidores;
- II - autorização sobre abertura de créditos especiais;
- III- deliberação para reunir-se em sessão secreta.

Art. 96. Dependerá do voto da maioria de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, votação sobre as seguintes matérias:

- I- emenda à Lei Orgânica;
- II- rejeição de veto a projeto de lei aprovado pela maioria absoluta de seus membros;
- III- rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito;
- IV- julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, com vistas de cassação de mandato;
- V- pedido de intervenção do Município;
- VI- desafetação e autorização de venda de bens imóveis do Município, condicionada a venda a prévia avaliação e licitação nos termos da lei;
- VII- alteração do Regimento Interno;
- VIII- criação, extinção de cargos e alterações do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo e Legislativo;
- IX- criação ou extinção de vantagens pecuniárias dos Servidores do Executivo e Legislativo;
- X- alteração do Regime Jurídico;
- XI- contratação de servidores em caráter temporário, nos termos de Regime Jurídico;
- XII- concessão de título de cidadania;
- XIII- revogação, modificação e transformação de qualquer lei;
- XIV- outorgar a concessão de serviços públicos;
- XV- doação e concessão de uso de bens imóveis;

- XVI- alienação de bens imóveis;
- XVII- alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- XVIII- admissão de funcionários sem concurso na Câmara;
- XIX- código de obras, de edificações, tributário e de posturas;
- XX- transferir a sede da Câmara;
- XXI- formação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 97. O processo de votação praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou contrário.

§ 2º Havendo dúvidas o Presidente poderá pedir aos vereadores para que se manifestem novamente.

§ 3º Depois de proclamado o resultado não será mais admitido invocar o assunto da matéria.

Art. 98. O Presidente votará unicamente quando houver empate, na eleição da Mesa, quando a matéria exigir o quorum de 2/3(dois terços) e nas votações secretas.

Art. 99. Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara Municipal:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- secreto.

Art. 100. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores, conforme o artigo 97 deste Regimento.

Parágrafo Único. A votação simbólica será sempre efetuada quando não houver determinação expressa para votação nominal ou secreta, nos dispositivos deste Regime, sendo a regra geral para votações.

Art. 101. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota.

Art. 102. A votação nominal será efetuada nos seguintes casos:

- I- destituição de membros da Mesa;
- II- julgamento das contas do Município;
- III- perda de mandato de Vereador;
- IV- criação, extinção de cargos, empregos ou funções na Câmara.

Art. 103. A votação secreta dar-se-á por intermédio de cédulas datilografadas, ou impressas, recolhidas em urnas que ficarão junto à Mesa.

Art. 104. A votação por escrutínio secreto, será efetuada na apreciação do veto do Prefeito e na eleição da Mesa Diretora da Casa.

Art. 105. Exceto no processo de votação secreta, os vereadores poderão justificar seu voto, pedido que conste em ata o motivo do mesmo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 106. Após as deliberações na sessão ordinária, o Presidente passará para o espaço do Grande Expediente, destinados aos vereadores efetuar seus pronunciamentos pessoais sobre assuntos que lhes convier.

§ 1º Para fazer uso do Grande Expediente os vereadores deverão se inscrever em livro próprio, sendo considerado inscrito quem se inscrever até o início dos pronunciamentos.

§ 2º O Vereador inscrito terá a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º A Secretaria Executiva controlará a sistemática de inscrição, alternando a ordem de inscrição por bancada em cada sessão.

Art. 107. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo ao pronunciamento.

§ 1º O aparte não poderá exceder de 2(dois) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes sem a licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente.

§ 4º O aparteante deverá permanecer em pé quando apartear.

Art. 108. Exceto os membros da Mesa, é facultado aos vereadores se retirarem do recinto durante o espaço do Grande Expediente.

Art. 109. A Mesa ignorará os assuntos abordados no Grande Expediente, salvo quando o fato disser respeito às atividades legislativas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATAS

Art. 110. De cada sessão lavrar-se-á uma Ata, contendo resumidamente os assuntos tratados, sendo a mesma submetida ao plenário para alterações.

Parágrafo Único. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores para verificação antes do início da sessão.

Art. 111. A ata conterá:

- I- quorum dos vereadores presentes;
- II- resultado da votação anterior;
- III- expedientes recebidos, selecionados pela Presidência;
- IV- proposições apresentadas, sem justificativas;
- V- encaminhamento das proposições;
- VI- ordem do dia;
  - a) da ordem do dia a ata constará somente a posição contrária ou a favorável de cada Vereador e o resultado final, da matéria deliberada;
  - b) o Vereador poderá solicitar que conste em ata o motivo de seu voto.
- VII- grande expediente;
  - a) constará o nome dos vereadores que fizeram uso da palavra.

Parágrafo Único. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

#### TÍTULO IV

##### DO RECESSO PARLAMENTAR

Art. 112. A Câmara obedecerá os períodos de recesso fixado no artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 113. Nos períodos de recesso, a Comissão Permanente da Casa e na falta desta, a Mesa Diretora, funcionará com as seguintes atribuições.

- I- zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II- zelar pela observância das Constituições, da Lei Orgânica, Regimento Interno e demais Leis;
- III- autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos exigidos a se ausentarem do Município;
- IV- convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores;
- V- tomar medidas urgentes de competência da Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único. Durante os períodos de recesso, o Presidente continuará em pleno exercício dos seus poderes.

Art. 114. A Comissão Permanente ou a Mesa, se for o caso, deverá apresentar relatórios dos trabalhos por elas realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário.

## TÍTULO V

### DOS PLANOS DO ORÇAMENTO

Art. 115. A receita e despesa pública do Município obedecerão as seguintes leis:

- I- do Plano Plurianual;
- II- das Diretrizes Orçamentárias;
- III- do Orçamento Anual.

Art. 116. O Prefeito enviará proposta orçamentária, dentro dos prazos legais, no número de cópias iguais ao número de vereadores, acrescido de uma para arquivamento na Secretaria Executiva.

Art. 117. O Presidente encaminhará a proposta orçamentária à Comissão de Justiça para parecer, facultando a todos os vereadores a participação nas reuniões para discussão da proposta, sem direito a voto.

Art. 118. Para aplicação do disposto neste título, serão observados os dispositivos da Lei Orgânica dos artigos 73 a 84.

## TÍTULO VI

### DAS INFORMAÇÕES E

### CONVOCAÇÕES DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS INFORMAÇÕES

Art. 119. A Câmara poderá solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os pedidos de informações poderão ser solicitados por qualquer Vereador, através de requerimentos nas sessões ordinárias, cabendo ao Presidente o seu deferimento.

Art. 120. O Prefeito Municipal, providenciará o atendimento da solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando diretamente ao peticionário.

Parágrafo Único. Quando o Prefeito se recusar a prestar informações ou não cumprir com o prazo, o autor da proposição deverá produzir a denúncia para efeitos de cassação do mandato.

## CAPÍTULO II

### DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS

Art. 121. A Câmara poderá convocar Secretários e Servidores Municipais e convidar o Prefeito Municipal para prestar esclarecimento ou informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

Parágrafo Único. A convocação ou convite poderá ser efetuado por qualquer Vereador, contendo o motivo, a petição escrita e submetida a apreciação do plenário.

Art. 122. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público ou da administração, a Câmara receberá em sessão previamente designada.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de Servidores que o assessorarem nas informações, ficando sujeitos as normas deste Regimento.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. As sessões ordinárias e as solenes serão gravadas no sistema digital utilizado pela Câmara de Vereadores, ficando disponível aos Vereadores e comunidade que poderão requerer gravações.

Art. 124. Nos dias de sessão ordinária, deverão ser hasteadas, no prédio da Câmara, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 125. Os Servidores do Legislativo serão regidos pelo atual plano de carreira da Câmara, pelo Regime Jurídico e suas modificações.

Art. 126. A Secretaria Executiva será a responsável, pelos bens patrimoniais e materiais para o funcionamento da Casa.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, cujas decisões serão consideradas ao mesmo incorporadas.

Art. 128. REVOGADO.

Art. 129. REVOGADO.

Art. 130. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 131. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HORIZONTINA, EM 13 DE JULHO DE 1993.

ERNANI STOLL – Presidente

NILTON GARCIA DA SILVA – Vice-Presidente

AVERI LUIZ PADOIN – Secretário

AIRTON JAIR NASS

LAURO DREISSIG

NILVA GASPARETTO FLACH

EDUARDO JORGE HORST

RICARDO ALEXANDRE SAUER

ODILO RICHTER

Registre-se e Publique-se

Dari Nass

Secretário Executivo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 13 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Revoga os artigos 33 e 34 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE HORIZONTALINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 33 e 34 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993.

Art. 3º - Esta Resolução retroage seus efeitos a data de 03 de julho de 2012.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE HORIZONTALINA EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Ver Gerson de Moura  
Presidente do Legislativo

Registre e publique-se  
06/09/2012

Dari Nass  
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 16 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02 DE 13 DE JULHO DE 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa

Art 1º O artigo 35 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993,passará a ter a seguinte redação:

Art 35 O Presidente da Câmara poderá ter o subsidio fixado em valores maiores dos demais Vereadores.

Art 2º O artigo 36 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993,passará a ter a seguinte redação:

Art.36º Os Vereadores e Servidores farão jus a diárias de acordo com as normas e valores estabelecidos Lei Municipal.

§ 1º .....

§ 2º .....

Art 3º O artigo 75 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993,passará a ter a seguinte redação:

Art.75º São modalidades de proposição:

VII- .....

VIII- .....

IX- .....

X- .....

XI- .....

XII- Indicações

Art 4º O artigo 76 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993,passará a ter a seguinte redação:

Art 76º As proposições que trata o artigo anterior, deverão dar entrada e serem protocoladas na Secretária Executiva na quarta-feira da semana que antecede as sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único – .....

Art 5º O artigo 86 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993,passará a ter a seguinte redação:

Art 86º Serão da alçada do Presidente da Câmara, o deferimento das proposições que solicitarem:

- XVI- .....
- XVII- .....
- XVIII- .....
- XIX- .....
- XX- .....
- XXI- .....
- XXII- .....
- XXIII- .....
- XXIV- .....
- XXV- .....
- XXVI- .....
- XXVII- .....
- XXVIII- .....
- XXIX- .....
- XXX- .....

Art 6º Fica acrescentado o artigo 88A na Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993 com a seguinte redação:

Art 88º Indicação é o instrumento legislativo redigido, deferido pelo Presidente da Câmara cuja finalidade é a de sugerir aos órgãos que tomem as providências que lhe sejam próprias nos diversos sentidos.

Art 7º O artigo 123 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993, passará a ter a seguinte redação:

Art. 123º As sessões ordinárias e as solenes serão gravadas no sistema digital utilizado pela Câmara de Vereadores, ficando disponível aos Vereadores e comunidade que poderão requerer gravações.

Art 8º Ficam revogados os artigos 128 e 129 123 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 1993

Art 128º ( revogado)

Art 129º ( revogado)

Art 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE HORIZONTINA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ver. Gerson Paulo Rocha de Moura

Presidente do Legislativo

Registre e publique-se 21/12/2012

Dari Nass – Secretário Executivo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera e revoga artigos da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 2003 que estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE HORIZONTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica revogado o artigo da 16 da Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 2003 que estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O artigo da 41 Resolução Legislativa nº 02 de 13 de julho de 2003:

Art 41 – Os prazos para as Comissões exararem os pareceres serão de 45(quarenta e cinco) dias data do recebimento da matéria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE HORIZONTINA EM 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Ver Gerson de Moura

Presidente do Legislativo

Registre e publique-se

09/09/2013

Dari Nass – Secretário Executivo